



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria por meio de celebração de Termo de Fomento com OSCIP e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a firmar parceria por meio de celebração de Termo de Fomento com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo Fundação SICREDI, Pessoa Jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 3940, 5º andar, Bairro São Sebastião, Município de Porto Alegre/RS.

Artigo 2º - A autorização disposta na presente Lei contempla o desenvolvimento do Programa A União Faz a Vida, a ser executado por parte da OSCIP no município de Derrubadas, tendo como parâmetro a construção e a vivência de atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, com a realização de cursos de capacitação aos Professores e servidores do Magistério Municipal.

Artigo 3º - O custo com a execução do presente programa será de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no dia 30/04/2021, no valor de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais) e a segunda no dia 31/05/2021, no valor de R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais).

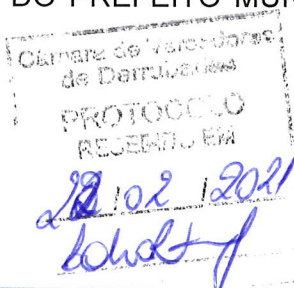
Artigo 4º - A vigência do Termo de Parceria firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 19 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se,
Aos 19/02/2021.
Helio Lampert
Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.



Alair Cemin
Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas